PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.664, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1999

Altera a alínea IX do artigo 1º da Lei nº 1.893, de 20 de agosto de 1991.

Art. 1º - A alínea IX do artigo 1º da Lei nº 1.893, de 20 de agosto de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"IX - A data 7/9, com área de 450,00 m², matriculada sob o nº 10.604 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, com a data nº 64 da quadra "G", com área de 392,00 m², com as benfeitorias existentes, situada na Vila Aparecida, de propriedade de Mateus Francisco de Lima, conforme matrícula nº 7.509 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, e lote nº 7/8 com área de 350,00 m², matriculado sob nº 10.603 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, em substituição da casa em alvenaria de 42,00 m², que deveria ser edificada pelo Município".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 20 / 11 / 99
Kátia
Funcionária

Arapongas, 08 de novembro de 1999

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS PRADO DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

OSMAR ARTUR RIZZOTTI
Secretário Mun. Desenvolv. Urbano e Rural

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 2.664, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1999

Altera a alínea IX do artigo 1º da Lei nº 1.893, de 20 de agosto de 1991.

Art. 1º - A alínea IX do artigo 1º da Lei nº 1.893, de 20 de agosto de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"IX - A data 7/9, com área de 450,00 m², matriculada sob o nº 10.604 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, com a data nº 64 da quadra "G", com área de 392,00 m², com as benfeitorias existentes, situada na Vila Aparecida, de propriedade de Mateus Francisco de Lima, conforme matrícula nº 7.509 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, e lote nº 7/8 com área de 350,00 m², matriculado sob nº 10.603 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, em substituição da casa em alvenaria de 42,00 m², que deveria ser edificada pelo Município".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de novembro de 1999

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS PRADO DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

OSMAR ARTUR RIZZOTTI
Secretário Mun. Desenvolviento Urbano e Rural

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
GAZETA da Cidade
Em 20/11/99
Funcionário